



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover alterações no texto original do Projeto de Lei nº 40/2018, apresentado pela Mesa Executiva para apreciação do plenário desta casa de leis.

A redação apresentada originalmente, promove mudanças na legislação Municipal de forma a adequar a estrutura e funcionamento da Câmara de Vereadores, todavia o texto originalmente apresentado contém lacunas e expressões que podem dar margem a uma interpretação equivocada dos dispositivos legais, caso aprovados pelo plenário da forma originalmente apresentada.

Desta feita apresentamos a presente emenda primeiramente para sanar a lacuna no texto quando o mesmo determina a escolaridade mínima exigida para provimento dos cargos de diretoria. O texto original apenas menciona "formação mínima em curso de graduação que seja compatível com o cargo"; contudo o cargo de Diretor Jurídico/Legislativo é prerrogativa exclusiva de advogado ativo; prerrogativa esta assegurada em lei federal. Portanto propõe-se aqui a adição de parágrafo único, no sentido de adequar expressamente a legislação municipal à legislação federal, não deixando qualquer margem para interpretações equivocadas.

Em um segundo momento, aproveitamos a oportunidade para propor adição de um § 6º ao artigo 37-A da Lei 2256/10, no sentido de permitir que seja paga a gratificação de Coordenador de Controle Interno ao servidor que estiver ocupando o cargo, mesmo quando este estiver no gozo de férias. O fazemos pelo fato de que, diferente dos servidores que recebem outras gratificações, que ao gozarem férias deixam de executar a função e de responder legalmente pela função gratificada durante o período sendo inclusive substituídos por outros servidores; o Coordenador de Controle Interno não deixa de responder legalmente por sua função, ainda que esteja em gozo de férias, e também não pode ser substituído por outro servidor durante o período de suas férias. Assim, por ser questão de justiça, propomos texto que autoriza o pagamento da gratificação ao servidor que estiver ocupando este cargo, mesmo durante o período de férias, visto que suas responsabilidades não ficam em suspenso durante tal período.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à terceira alteração proposta, a presente emenda modifica o disposto no artigo 38 do texto original. Tal modificação se faz necessária visando à garantia de cumprimento dos preceitos constitucionais pela legislação municipal. Ao determinar percentual de cargos em comissão a serem ocupados por servidores do quadro de pessoal permanente desta Câmara, o texto original apresenta a frase “de até 1%”; tal comando legal caso aprovado pelo plenário desta Casa de Leis, não encontra amparo constitucional visto a maneira que foi redigido limita o percentual de servidores que ocuparão cargos de provimento em comissão em 1% (um por cento). Assim sendo, a presente emenda propõe a alteração para “no mínimo 1% (um por cento)”, pois ao nosso ver, tal redação garante que um número mínimo de cargos de provimento em comissão seja preenchido por servidores de carreira como determina a Constituição e, não impõe um limite à administração que, a seu critério poderá eventualmente exceder tal percentual.

Por fim, a proposta de emenda altera o Anexo III – TABELA ÚNICA da lei 2256/10 de modo a extinguir a gratificação de Fiscal de Contrato, vez que a mesma encontra-se em descompasso com a legislação federal, bem como com os preceitos constitucionais; deve-se considerar também que, tal medida promove uma adequação da legislação sugerida pelo Ministério Público.

Motivos pelos quais, encaminhamos a emenda.

---

**Elisabete Gomes Damaceno**  
**VEREADORA**



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2018

**ELISABETE GOMES DAMACENO**, Vereadora que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Lei orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta casa de leis, vem, com o devido acatamento, perante a Comissão de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, e Finanças e Orçamento; apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei do Legislativo nº 40/2018.

**Art. 1º:** Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 40/2018 de autoria da Mesa Executiva, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

Art. 11- A (...)

Parágrafo único. O cargo de Diretor Jurídico/Legislativo deverá ser ocupado exclusivamente por advogado ativo, nos termos da Lei Federal 8.906/1994.

(...)

Art. 37 - A (...)

(...)

§ 6º O disposto no §1º, inciso II deste artigo, não se aplica ao Coordenador de Controle Interno, no que diz respeito a férias.

(...)

Art. 38 – (...)

(...)

Parágrafo único. Fica assegurada a obrigatoriedade de no mínimo 1% (um por cento) dos cargos em comissão serem ocupados por servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Largo.

(...)”



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º:** A Tabela Única do Anexo III da Lei 2256/10 passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

**ANEXO III**

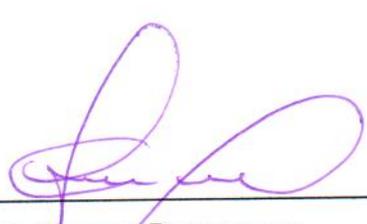
**TABELA ÚNICA**

Estabelece e fixa o valor mensal relativo à Gratificação de Função de acordo com as atribuições e prazo de duração.

ATRIBUIÇÕES	INTEGRANTES	PRAZO DURAÇÃO	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO que deverá ser atualizado nos mesmos moldes dos vencimentos dos servidores
Comissão de Licitação	Presidente	Enquanto fizer parte da Comissão	R\$ 1.170,00
	Secretário		R\$ 750,00
	Membro		R\$ 750,00
	2 Pregoeiros	Do Ato de designação até o fim do respectivo pregão	R\$ 935,00 cada pregoeiro
Comissão de Concurso Público para provimento de cargo	Presidente	Do Ato de designação até o fim da respectiva Comissão	R\$ 750,00
	Secretário		R\$ 750,00
	Membro		R\$ 750,00
Comissão de Sindicância ou de PAD	Presidente	Do Ato de designação até o fim da respectiva Comissão	R\$ 750,00
	Secretário		R\$ 750,00
	Membro		R\$ 750,00
Coordenador de Controle Interno		24 meses	R\$ 4.090,00
Designação para ocupar cargo em comissão	Cargos de diretoria, chefia ou assessoramento	Enquanto estiver ocupando o cargo em comissão	R\$ 4.090,00, ou o valor do vencimento do respectivo cargo em comissão

(...).

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 20 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Elisabete Gomes Damaceno**  
**VEREADORA**